

ANEXO II

Termo de Referência

Para prestação de débito/repasso dos valores arrecadados pelos Agentes Arrecadadores – Rede Alternativa.

Curitiba, 2025

SUMÁRIO

1.	OBJETO	3
2.	TERMOS E DEFINIÇÕES	3
3.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	3
4.	OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA SANEPAR	4
5.	OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	4
6.	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	5
7.	DO REPASSE DA ARRECADAÇÃO	5
8.	RETORNO DO ARQUIVO MAGNÉTICO	6
9.	DO PAGAMENTO DA TARIFA	6
10.	DO REAJUSTE	7
11.	SANÇÕES E ENCARGOS DA CONTRATADA	7
12.	SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PRIVACIDADE	7
13.	DA VIGÊNCIA DO CONTRATO	7
14.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	7

A **Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob n.º 76.484.013/0001-45, com sede administrativa na Rua Engenheiros Rebouças n.º 1.376, Bairro Rebouças, CEP 80.215-900, Curitiba/Paraná, busca contratação de Pessoa Jurídica, Instituições Bancárias e/ou Financeiras Cooperativas, para prestação de serviços débito/repasso dos valores arrecadados pelos Agentes Arrecadadores – Rede Alternativa, referente a arrecadação de contas de água, esgoto e serviços, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.

1. OBJETO

- 1.1. O Objeto deste CREDENCIAMENTO é a prestação de serviços para débito/repasso dos valores arrecadados pelos Agentes Arrecadadores – Rede Alternativa, de contas de água/esgoto e serviços para a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, nos termos e condições estabelecidos nos instrumentos jurídicos que regulam a presente inexigibilidade, especialmente a Lei 13.303/2016, o RILC – Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SANEPAR, o Edital de CREDENCIAMENTO, Termo de Referência e seus Anexos.

2. TERMOS E DEFINIÇÕES

2.1. MODALIDADES DE ARRECADAÇÃO:

- Débito nas contas dos Agentes Arrecadadores – Rede Alternativa e repasse dos valores à Sanepar.

- 2.2. Extrato de Movimentação Financeira: Documento entregue pela Contratada à SANEPAR, de forma eletrônica, com o objetivo de auxiliar a conciliação.

- 2.3. VAN: é a sigla de *Value Added Network*, ou Rede de Valor Agregado. A VAN presta serviços de análise de recebimentos de Instituições Bancárias e/ou Financeiras Cooperativas, e sistemas de processamento, arquivos com dados de pagamento e cobrança.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A CONTRATADA para uso do recebimento dos Créditos vinculados aos usuários da SANEPAR, deverá seguir as determinações descritas nas Especificações Técnicas deste Termo de Referência.
- 3.2. A Instituição Bancária e/ou Financeira Cooperativa deve disponibilizar à Sanepar arquivo magnético, contendo as informações sobre o que foi debitado e o que não foi debitado, até o 1º (primeiro) dia útil após a data do efetivo débito na conta do cliente agente arrecadador.
- 3.3. A Instituição Bancária e/ou Financeira Cooperativa repassará o produto da arrecadação no 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento em sua totalidade, com depósito em conta corrente indicada pela SANEPAR.

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA SANEPAR

- 4.1. A SANEPAR deverá disponibilizar ao banco arquivo magnético, contendo a arrecadação diária que será debitada na conta corrente do Agente Arrecadador – Rede Alternativa. O arquivo será enviado ao Banco com 01 (um) dia útil de antecedência a efetivação do débito.
- 4.2. Controlar os repasses financeiros efetuados pelas Instituições Bancárias e/ou Financeira Cooperativas para a conta bancária indicada pela SANEPAR.
- 4.3. A SANEPAR poderá a qualquer tempo, para fins de auditoria ou para atendimento de demandas administrativas, judiciais ou do Ministério Público, solicitar outros documentos e informações relativas à atividade para a qual a CONTRATADA está habilitada.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1. É de responsabilidade da CONTRATADA a perfeita execução dos serviços contratados, bem como os recursos necessários ao desempenho de suas atividades relacionadas ao objeto deste contrato.
- 5.2. A CONTRATADA será responsável, perante a SANEPAR, na condição de fiel depositário, não só pelo recebimento como, também, pela guarda dos valores recebidos, até a efetivação da prestação de contas à SANEPAR, não se eximindo dessa responsabilidade ainda que alegue casos fortuitos ou de força maior, respondendo inclusive por fraudes ou qualquer ato da mesma natureza.
- 5.3. Em caso de rescisão contratual, a CONTRATADA encaminhará à SANEPAR a Prestação de Contas com os valores já arrecadados, respondendo pelas divergências ou irregularidades porventura detectadas, nos termos deste Contrato, ressaltando-se que será procedida a imediata execução do presente contrato quanto aos valores recebidos e não repassados à SANEPAR, com as respectivas correções, multas e juros.
- 5.4. A CONTRATADA reembolsará a SANEPAR, mesmo após rescisão do Contrato, qualquer valor porventura recebido e não repassado à SANEPAR ficando, inclusive, sujeito a penalidades contratuais em vigor na data do recebimento.
- 5.5. Em hipótese alguma será permitido que a CONTRATADA realize abatimento de valores a serem creditados com caráter de ressarcimento, estornos, pagamento de tarifa, ou qualquer outro motivo.
- 5.6. Todas as despesas referentes à transferência eletrônica de dados serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.7. A CONTRATADA dá aceitação plena e irrevogável das normas constantes no presente Termo de Referência.
- 5.8. Responsabilizar-se integral e diretamente pelos serviços contratados e mencionados em quaisquer dos documentos que integram o contrato, em especial as especificações técnicas e legislação de proteção aos direitos do consumidor, bem como as normas pertinentes ao Código de Defesa do

Consumidor - Lei nº 8.078 de 11.11.1990, alterado e consolidado, vedado qualquer tipo de constrangimento ao cliente.

- 5.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à SANEPAR ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da SANEPAR.
- 5.10. Enviar à SANEPAR, imediatamente após a sua lavratura quaisquer autos de infração bem como as notificações emitidas pelo Poder Judiciário em que a SANEPAR conste como infratora ou ré, com relato dos motivos que determinaram a autuação ou notificação.
- 5.11. Cumprir as disposições constantes do Código de Ética e Conduta da SANEPAR vigente, disponível no site www.sanepar.com.br, sob pena das sanções previstas pelo seu descumprimento.
- 5.12. Manter a integridade e segurança das informações, em conformidade com a LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018), cumprindo as exigências legais. No descumprimento deste item, assumirá integralmente as sanções previstas na legislação.
- 5.13. Efetuar a conciliação diária entre as informações capturadas pelo sistema de transferência eletrônica de pagamentos, referentes aos valores recebidos e os depósitos efetuados na conta da SANEPAR.
- 5.14. A contratação da VAN e os referidos custos, são de obrigação da CONTRATADA, devendo estarem contemplados na proposta apresentada pela licitante.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 6.1. A Instituição Bancária e/ou Financeira Cooperativa e a Sanepar efetuarão os serviços, objeto deste Credenciamento, obedecendo as Cláusulas contidas no “Anexo VIII – Minuta do Contrato nº 02”, dos Agentes Arrecadadores – Rede Alternativa.

7. DO REPASSE DA ARRECAÇÃO

- 7.1. A Instituição Bancária e/ou Financeira Cooperativa, repassará o produto da arrecadação no 1º (primeiro) dia útil após a efetivação do débito na conta do Agente Arrecadador – Rede Alternativa, e repassará automaticamente o produto arrecadado em sua totalidade, com depósito em conta corrente indicada pela SANEPAR.
- 7.2. Cabe à CONTRATADA o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.
- 7.3. A CONTRATADA deve creditar os valores devidos no domicílio bancário da SANEPAR nas datas e condições estabelecidas neste contrato.
- 7.4. Os cheques aceitos pela Instituição Bancária e/ou Financeira Cooperativa para pagamento de conta de água, esgoto e serviços, que eventualmente venham a ser devolvidos, serão de responsabilidade do Banco.
- 7.5. A CONTRATADA deve apresentar relatório com discriminação dos serviços prestados, contando a quantidade de documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, sempre que solicitado pela SANEPAR.
- 7.6. Não será reconhecido o movimento e o repasse de arrecadação:

- Enquanto o arquivo das transações repassado pela CONTRATADA não for recebido pela SANEPAR, na forma estabelecida neste Termo de Referência.
- Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado na mensagem enviada, via sistema eletrônico, e enquanto perdurar a irregularidade.
- É vedado à CONTRATADA, cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa da SANEPAR.

8. RETORNO DO ARQUIVO MAGNÉTICO

- 8.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar à SANEPAR, o arquivo magnético transmitido por VAN – *VALUE ADDED NETWORK*, homologada pela SANEPAR, contendo as informações da arrecadação debitada e não debitada, com sua respectiva mensagem de inconsistência, no 1º (primeiro) dia útil subsequente a efetivação do débito, ressalvados nos casos de feriados locais.
- 8.2. Para todos os casos de disponibilização de arquivos magnéticos, transferências de arquivos deverão ser feitas por VAN – *VALUE ADDED NETWORK* que esteja homologada pela SANEPAR. A CONTRATADA é responsável pela contratação e pagamento da VAN, sem custos para a SANEPAR.
- 8.3. O arquivo de retorno do débito deve ser no formato CNAB Febraban 150 bytes, para o processo de baixa no sistema da SANEPAR, com controle de NSA (Número Sequencial do Arquivo) da transmissão.
- 8.4. A CONTRATADA enviará à SANEPAR até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a prestação do serviço, demonstrativo informando o número de lançamentos a débitos ocorridos no mês anterior.

9. DO PAGAMENTO DA TARIFA

- 9.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA, no que se refere às Tarifas, serão pagos por meio de transferência bancária - TED, em conta por ela indicada.
- 9.2. O período de apuração dos serviços prestados, será do dia 1º ao último dia do mês de referência.
- 9.3. Valor da tarifa da arrecadação, conforme preços constantes no Anexo IV.
- 9.4. A CONTRATADA deverá emitir o relatório com a quantidade de contas e os valores arrecadados, conforme período estabelecido no item anterior, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, para serem analisados pela SANEPAR e pagos até o 10º (décimo) dia útil.
- 9.5. O relatório mencionado no item anterior deverá demonstrar quantitativos e totais de valores dos débitos efetivados, bem como as tarifas cobradas e seus NSAs, A informação deverá ser enviada por e-mail, para a SANEPAR.
- 9.6. A CONTRATADA deverá recolher os encargos fiscais decorrentes da prestação de serviços.
- 9.7. Em hipótese alguma será permitido que a CONTRATADA realize abatimento de valores a serem creditados com caráter de ressarcimento, estornos, pagamento de tarifa, ou qualquer outro motivo.
- 9.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente qualquer repasse ou liquidação de qualquer obrigação da CONTRATADA.

10. DO REAJUSTE

- 10.1. O valor da tarifa será atualizado monetariamente e automaticamente a cada 12 (doze) meses pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, tendo como data base para reajuste, a data de referência orçamentária de 01 de julho de 2025.

11. SANÇÕES E ENCARGOS DA CONTRATADA

- 11.1.** Os valores referentes aos repasses de arrecadação não efetuados nos prazos contratados (D+2), sofrerão correção com base na variação IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado (pro rate die), e juros de 12% a.a. sobre o valor principal e encargos, desde a data prevista até a data do efetivo repasse.

12. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PRIVACIDADE

- 12.1. Observar e cumprir todas as obrigações previstas na legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei 13.709/2018, relativas aos dados pessoais que forem objeto de tratamento por parte da CONTRATADA, principalmente aqueles enviados pela SANEPAR.
- 12.2. Deve seguir as políticas de segurança da informação e privacidade de dados da SANEPAR, que estão disponíveis em: <http://ri.SANEPAR.com.br/governanca-corporativa/estatuto-codigos-e-politicas/>
- 12.3. Qualquer incidente de Segurança da Informação (Confidencialidade, Integridade e Disponibilidade) deve ser prontamente informado à SANEPAR.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 13.1. Os contratos celebrados no início deste CREDENCIAMENTO terão vigência de até 5(cinco) anos, conforme Cláusula Sétima do contrato. As Instituições Financeiras e/ou Financeiras Cooperativas que por ventura demonstrar interesse no CREDENCIAMENTO posterior ao de abertura deste edital, podem solicitar o mesmo a qualquer momento, mantendo as condições da contratação, apenas alterando o prazo do contrato que terá como data fim o mesmo das Instituições Financeiras e/ou Financeiras Cooperativas, que se habilitaram inicialmente no processo.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. A SANEPAR e a CONTRATADA têm até 60 (sessenta) dias, contados da data do início da vigência do contrato, para providenciar as alterações e integrações sistêmicas visando à implantação das

modalidades de pagamentos contratada pela Instituição Bancária e/ou Financeira Cooperativa conforme o Termo de Referência.

- 14.2. As situações não previstas neste Termo de Referência, poderão, no decorrer de sua vigência ser estabelecidas em comum acordo entre as partes.
- 14.3. A formalização do contrato está condicionada à realização e aprovação dos testes de transmissão de arquivos, acompanhados pela área técnica da SANEPAR necessária para a efetivação da prestação de serviço de arrecadação.